

A EXECUÇÃO E O DAR A CADA UM O QUE É SEU

GISELA R. M. DE ARAÚJO E MORAES (*)

Suum cuique tribuere. A finalidade objetiva da ciência jurídica, por mais sofisticada e serpeada de belas lucubrações sejam as teses a respeito do tema, é, estreme de dúvida, esta.

O escopo é corroborado até por expressão consagrada biblicamente e que aqui pode ser usada sem medo de erro: "a cada um será dado de acordo com a sua obra".

No entanto, e a realidade assim faz emergir o objetivo dos processos vem se tornando cada vez mais difícil de ser colimado. Ou pela manifesta má-fé – e a isto não se pode fazer ouvidos de mercador – quando não, pela tibiez dos dispositivos que regulam a execução, que findam por propiciar uma interminável sucessão de artifícios que tornam insólita a função desenvolvida pelo Órgão Jurisdicional na fase de conhecimento.

Enfrentando o tema da execução de maneira realista, é preciso que sejam utilizados de forma até radical os instrumentos que viabilizam o cumprimento dos julgados, tudo, evidentemente, sem perder de vista as disciplinas legais, sem o que se desvirtuaria a função judicante.

Neste particular, o Poder Público merece especial referência: a tudo difícil, embora conte com prazos privilegiados; inviabiliza as execuções a seu talante, face ao benefício da impenhorabilidade, deixando tudo ao sabor dos interesses políticos, de acordo com as conveniências de momento. Não é novidade a prática de retardar o pagamento de débitos públicos pelo descumprimento deliberado dos precatórios, até que se tornem inexecutíveis no competente exercício. Evidentemente, são transferidos para orçamentos subsequentes.

Maior relevo também, merecem as várias instituições, especialmente as bancárias, sejam elas privadas ou oficiais que, com o mais indistigado desdém, exercitam o vezo de descumprir ordens judiciais (v. g. a via crucis enfrentada pelas partes para obtenção do simples soerguimento de depósitos do FGTS nas contas vinculadas).

Não se trata aqui de enxergar o devedor sob a ótica de carrasco, perdendo-se o princípio de que a execução deve se processar de forma legal, até porque o Juiz é SER dotado de inteligência e sensibilidade, e tem de distinguir, até por dever de seu ofício, o legal e o ilegal, bem como a filigrana jurídica da mera manobra procrastinatória e deletéria.

Trata-se, isto sim, de arrostar a questão sob o prisma social e teleológico dessa Justiça Especializada, até porque, de nada adianta um julgado proferido com critérios elevados, com sapiência e parcimônia, mas que se torne objeto de procrastinações de toda sorte.

(*) Gisela R. M. de Araújo e Moraes é Juíza Presidente da J CJ de Itanhaém.

Mais objetivamente: é preciso incentivar as execuções provisórias – via carta de sentença –; tocar com mão firme as execuções, de forma ordinária; utilizar, naturalmente com o devido critério, o efeito único nos recursos de agravo de petição. Esses simples implementos são viáveis e, não se perca, legais, bastando que sejam usados com espírito objetivo.

A história dessa Justiça Especializada, do alto do respeito que sempre inspirou à sociedade, permite, e mais, obriga que façamos tais reflexões, aqui despidas de maiores pretensões acadêmicas ou técnico-jurídicas, sobrelevando a necessidade iminente de fazer valer a res judicata, como coisa corpórea, coisa palpável, coisa tangível e não, como muita vez, inerte ficção retratada em frias laudas.

Enfim, o que se aplica ao tema vertente por analogia é o célebre aforismo: “preceito sem sanção é fogo que não queima, chama que não alumia”.

Por remate: propugna-se que a execução seja tratada com mais carinho já que é filha dileta da sentença.